



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

| |
|---|
| PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - PP |
| CONTRATO Nº 20190042 |
| ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (60 DIAS) |
| CONTRATADO: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS |

O Secretário Municipal de Infraestrutura encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20190042.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20190042.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Orismar Pereira Gomes, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendentes.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba – Prefeitura Municipal de Itaituba e PEDRO I. DA SILVA EPP - ITAFRIOS), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20190042), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 003/2019 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela (60 dias), tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190042.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 04 de Fevereiro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964